



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 127/2009

**“DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA
CONTRA IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

AUTORIA: Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; *BAV.*FINANÇAS E ORÇAMENTO; *hgv.*MÉRITOS TEMÁTICOS; *RAJ.*

REPRESENTATIVA;

Incluído na Ordem do Dia	Em	12 / 04 / 2010
Pedido de Vistas	Em	— / — / —
1ª Discussão e Votação	Em	12 / 04 / 2010
2ª Discussão e Votação	Em	13 / 04 / 2010
Aprovado em Redação Final	Em	15 / 04 / 2010
Promulgada	Em	— / — / —
LEI Nº 2573	Sancionada	Em 06 / 05 / 2010
Publicada no Órgão Oficial	Nº 1367	Em 07 / 05 / 2010



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2261/09

Campo Mourão, 17/08/09 Horas 14:34

Wyer
PROTOCOLISTA

✓ AS
COMISSÕES
PERMANENTES
28/08/09
Ademir

PROJETO DE LEI Nº. 127/2009

**DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO DOS CASOS DE
VIOLÊNCIA CONTRA IDOSOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, aprovou, de autoria do Ilustre Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É dever de todo agente público a defesa dos direitos do idoso, competindo-lhe comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso os casos de violência contra idosos de que tiver conhecimento.

Art. 2º Os médicos e demais agentes de saúde que, em virtude de seu ofício, percebam indícios da ocorrência de violência contra idosos deverão notificar o fato ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 1º A notificação de que trata este artigo será sigilosa, de acesso restrito ao denunciante, à família do idoso e às autoridades competentes,

[Handwritten signature]





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



devendo ser formulada por escrito.

§ 2º Caso o idoso seja atendido por entidade pública ou particular, o nome desta constará da notificação.

Art. 3º Fica incluído o quesito "violência contra o idoso" no sistema municipal de informações de saúde.

Parágrafo único. O quesito incluirá informações sobre a gravidade da lesão, a idade do idoso, o local onde ocorreu a violência e o nome do suposto agressor.

Art. 4º Fica criado o Sistema Municipal de Informações sobre a Violência contra o Idoso, composto de dados, informações e estatísticas colhidas conforme o disposto na presente Lei, com a finalidade de orientar e informar as políticas públicas de atendimento ao idoso.

Art. 5º Para os fins do disposto nesta Lei, idoso é a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, prevendo, inclusive, a aplicação de penalidades aos agentes públicos municipais que forem omissos, negligentes ou ineficientes no cumprimento das obrigações prescritas neste diploma legal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 16 de agosto de 2009.


DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

LQ





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 127109

Os idosos são alvos fáceis de criminosos. Nas portas dos bancos ou nas calçadas de regiões centrais, tornam-se as vítimas preferidas de jovens covardes que vêem esse tipo de delinquência como um jeito fácil de ganhar dinheiro. Nos últimos meses, porém, o pessoal que passou dos 60 anos tem enfrentado um outro tipo de golpe: o telefone toca e do outro lado da linha há um sujeito dizendo que seqüestrou um parente próximo. Ou a vítima paga o resgate, ou o ente querido será executado sem dó e piedade.

O desespero fala mais alto num momento desses. E fica difícil acreditar que tudo não passa de uma tentativa de extorsão, uma ação combinada dentro de um presídio mantido com o dinheiro do próprio contribuinte. A situação é gravíssima. Uma senhora passou mal e acabou falecendo ao imaginar a filha na mão dos seqüestradores. Outra pegou seguiu para o Rio de Janeiro. Só não entregou o carro na mão de comparsas porque foi interceptada pela polícia no meio do caminho.

Infelizmente, esse não é o único tipo de violência praticada contra os idosos. Sem força nas pernas e nos braços, muitos acabam sendo vítimas da covardia dos próprios familiares e amigos. Nos últimos tempos, tornou-se praxe ouvir histórias tristes de netos que agridem e até matam os avós por causa de um dinheiro que lhes foi negado para comprar drogas ou gastar na farra com os amigos. Os filhos cometem o mesmo delito, sem levar em conta o esforço dos pais para sustentá-los durante toda uma vida.

A violência não se restringe às agressões físicas. Se o velhinho está dando trabalho em casa, por que brigar com ele? É mais fácil colocá-lo em um asilo e deixá-lo contando as horas para a morte, que em breve vai chegar. Parece simples. E é. Muitos idosos são levados a essas instituições contra a própria vontade. Alguns não têm mais forças para exigir dignidade dos familiares, enquanto outros se orgulham de não ter que pedir favores ou suplicar por dias melhores.

A situação se agrava ainda mais quando percebemos que esse descaso não é passageiro. A impressão que se tem é a de que os jovens não dão a menor bola para os mais velhos. Na verdade, estão se lixando para quem entra num ônibus lotado e não encontra o lugar, garantido por lei, vazio para que possa descansar o corpo. A inversão de valores é total em nossa sociedade. Se antes o respeito ao idoso era uma exigência passada de pai para filho, hoje isso não existe mais.

O Brasil é um país em desenvolvimento, embora alguns preciosos valores venham se perdendo ao longo do tempo. Não quero parecer saudosista, muito menos nostálgico de tempos que já se foram. Apenas considero que a sociedade precisa dar um basta a essa falta de respeito que vigora atualmente contra quem já fez muito pelo





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



país e hoje deveria estar curtindo seus momentos finais da vida com tranquilidade.

É um dever de todos tratar os idosos com respeito. Ninguém pode ignorar a passagem do tempo. Se os mais jovens começarem a mudar sua consciência em relação à Terceira Idade, serão felizardos amanhã. Caso contrário, terão de enfrentar obstáculos ainda maiores.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 16 de agosto de 2009.


DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA



Parágrafo único. O quesito incluirá informações sobre a gravidade da lesão, a idade do idoso, o local onde ocorreu a violência e a pessoa do provável agressor.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Mato Grosso, 1579 - Telefax (044) 3518 5092 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: falecomopresidente@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB



Art. 4º Fica criado o Sistema Municipal de Informações sobre a Violência contra o Idoso, composto de dados, informações e estatísticas colhidas conforme o disposto na presente Lei, com a finalidade de orientar e informar as políticas públicas de atendimento ao idoso.

Art. 5º Para os fins do disposto nesta Lei, idoso é a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação, prevendo, inclusive, a aplicação de penalidades aos agentes públicos municipais que forem omissos, negligentes ou ineficientes no cumprimento das obrigações prescritas neste diploma legal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.
Campo Mourão, 16 de agosto de 2009.

NELSON JOSÉ TURECK
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Mato Grosso, 1579

- Telefax (044) 3518 5092 - CEP 87300 - 400 -

Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: falecomopresidente@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Os idosos são alvos fáceis de criminosos. Nas portas dos bancos ou nas calçadas de regiões centrais, tornam-se as vítimas preferidas de jovens covardes que vêem esse tipo de delinquência como um jeito fácil de ganhar dinheiro. Nos últimos meses, porém, o pessoal que passou dos 60 anos tem enfrentado um outro tipo de golpe: o telefone toca e do outro lado da linha há um sujeito dizendo que seqüestrou um parente próximo. Ou a vítima paga o resgate, ou o ente querido será executado sem dó e piedade.

O desespero fala mais alto num momento desses. E fica difícil acreditar que tudo não passa de uma tentativa de extorsão, uma ação combinada dentro de um presídio mantido com o dinheiro do próprio contribuinte. A situação é gravíssima. Uma senhora passou mal e acabou falecendo ao imaginar a filha na mão dos seqüestradores. Outra pegou seguiu para o Rio de Janeiro. Só não entregou o carro na mão de comparsas porque foi interceptada pela polícia no meio do caminho.

Infelizmente, esse não é o único tipo de violência praticada contra os idosos. Sem força nas pernas e nos braços, muitos acabam sendo vítimas da covardia dos próprios familiares e amigos. Nos últimos tempos, tornou-se praxe ouvir histórias tristes de netos que agridem e até matam os avós por causa de um dinheiro que lhes foi negado para comprar drogas ou gastar na farra com os amigos. Os filhos cometem o mesmo delito, sem levar em conta o esforço dos pais para sustentá-los durante toda uma vida.

A violência não se restringe às agressões físicas. Se o velhinho está dando trabalho em casa, por que brigar com ele? É mais fácil colocá-lo em um asilo e deixá-lo contando as horas para a morte, que em breve vai chegar. Parece simples. E é. Muitos idosos são levados a essas instituições contra a própria vontade. Alguns não têm mais forças para exigir dignidade dos familiares, enquanto outros se orgulham de não ter que pedir favores ou suplicar por dias melhores.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Mato Grosso, 1579 - Telefax (044) 3518 5092 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: falecomopresidente@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB



A situação se agrava ainda mais quando percebemos que esse descaso não é passageiro. A impressão que se tem é a de que os jovens não dão a menor bola para os mais velhos. Na verdade, estão se lixando para quem entra num ônibus lotado e não encontra o lugar, garantido por lei, vazio para que possa descansar o corpo. A inversão de valores é total em nossa sociedade. Se antes o respeito ao idoso era uma exigência passada de pai para filho, hoje isso não existe mais.

O Brasil é um país em desenvolvimento, embora alguns preciosos valores venham se perdendo ao longo do tempo. Não quero parecer saudosista, muito menos nostálgico de tempos que já se foram. Apenas considero que a sociedade precisa dar um basta a essa falta de respeito que vigora atualmente contra quem já fez muito pelo país e hoje deveria estar curtindo seus momentos finais da vida com tranquilidade. É um dever de todos tratar os idosos com respeito. Ninguém pode ignorar a passagem do tempo. Se os mais jovens começarem a mudar sua consciência em relação à Terceira Idade, serão felizardos amanhã. Caso contrário, terão de enfrentar obstáculos ainda maiores.

SALA DAS SESSÕES, 16 de agosto de 2009.

DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

/LQ



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

() existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) *não há qualquer óbice.*

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)

() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) *não há qualquer óbice.*

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 18 de Agosto de 2009.


.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br



CONSULTORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

À Assessoria

PMDB – Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

Projeto de Lei nº. 127/2009.

Tendo em vista o Projeto de Lei em epígrafe não observar os ditames da Comunicação Interna de nº. 12/2009 – DGA, devolvo a presente proposição para correções a seguir:

Preâmbulo: dar nova redação tendo em vista não ter o Projeto de Lei ter passado ao crivo do Plenário.

Parágrafo único (do Art. 3º): (...) e o nome do suposto agressor.

Art. 6º. (...) prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação (...).

Ao término dos artigos redigir: **SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em ____/____/2009. E prever assinatura do Vereador e não do Prefeito.

Campo Mourão, 19 de agosto de 2009.

Amanda Helena da Silva
Amanda Helena da Silva
Consultora Técnica Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

☒ Não

☐ Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.

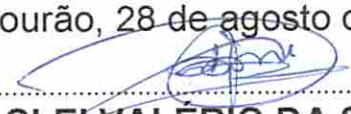
☐ Já aprovada (167, I, a RI)

☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 28 de agosto de 2009.


DIONE CLEIVALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br
www.camaraem.com.br
BANCADA DO PP



PROJETO DE LEI Nº 127/2009.

AUTORIA: VEREADOR Dr. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Relator Vereador Isidoro Moraes

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº. 127/2009, protocolizado sob nº 2261/2009 em data de 17 de agosto de 2009, solicitando que o Poder Legislativo delibere sobre a matéria **"DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão pronunciar-se quanto os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa do referido Projeto de Lei.

Pode-se então verificar que não há vício de inconstitucionalidade na proposta, bem como, foram atendidos os pressupostos constitucionais e regimentais para sua apresentação e apreciação.

Assim, nada mais havendo a opinar **Voto favoravelmente** à tramitação do aludido Autógrafo de Lei.

Sala da Comissão Permanente de Legislação e Redação do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, em 21 de setembro de 2009.

ISIDORO MORAES
Relator

ADEMIR FRANCO DE LIMA
Membro

SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº. 475 /2009.

REF: PROJETO DE LEI Nº. 127/2009

ORIGEM: VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

**Senhor Presidente da Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento,**

Considerando a competência atribuída a este órgão pelo artigo 18 e incisos da Resolução 32/92, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. 127/2009, exposto em 08 (oito) artigos, que “dispõe sobre a notificação dos casos de violência contra idosos e dá outras providências”.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 17 de agosto de 2009. A Divisão Legislativa certificou em 18 de agosto a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

Em 28 de agosto de 2009, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria.

No dia 21 de setembro de 2009, a Comissão Permanente de Legislação e Redação emitiu seu Parecer Favorável ao presente Projeto de Lei, o mesmo foi encaminhado para a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, que solicitou Parecer desta Assessoria Jurídica.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa visa tornar obrigatória a notificação de violência contra idosos e criar o Sistema Municipal de Informações sobre a Violência contra o Idoso.

A Lei Federal nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) já traz a previsão de notificação em seu artigo 19, *in verbis*:

Art. 19. Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra idoso serão obrigatoriamente comunicados pelos profissionais de saúde a quaisquer dos seguintes órgãos:





I – autoridade policial;

II – Ministério Público;

III – Conselho Municipal do Idoso;

IV – Conselho Estadual do Idoso;

V – Conselho Nacional do Idoso.

Em que pese a previsão de notificação já existir em Lei Federal, a Comissão Permanente de Legislação e Redação desta Casa de Leis já se manifestou favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

No entanto, deixou de acompanhar o Projeto o impacto financeiro e a declaração do ordenador da despesa, segundo o que determina o artigo 16 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



Assim, diante do exposto, esta Assessoria Jurídica orienta a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento que faça a devolução do Projeto de Lei ao Autor, para que atenda aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, providenciando o impacto financeiro e a declaração do ordenador da despesa.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 06 de outubro de 2009.

Valter Francisco da Silva

Assessor Jurídico

Oab/Pr – 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PPS



Campo Mourão, 8 de outubro 2009.

Ofício nº 038/ CFO

Ao DAL:

*Ofício aos. Prefeito.
09/10/09
C.F.*

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento em apreciação a Lei Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu Artigo 16, inciso I, que seja anexado o impacto orçamentário-financeiro ao Projeto de Lei nº 127/2009 de vossa autoria que **"Dispõe sobre a notificação dos casos de violência contra idosos e dá outras providências"**, sendo que o pedido se faz necessário para parecer desta comissão.

Respeitosamente,

JOSÉ ROBERTO VOIDELO
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Nesta
38/lac

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 2575 12009
CAMPO MOURÃO 09/10/09 HORA 15:15
Geni
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5092 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB



Campo Mourão – Pr, 02 de dezembro de 2009.

Ilmo. Senhor

Ademir Franco de Lima

Vice Presidente

Câmara Municipal

Campo Mourão – Pr.

Prezado senhor

Estamos apresentando no Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei nº 127/2009, protocolado sob nº 2261/2009, que **“DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA IDÓDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** e a Comissão de Finanças e Orçamento nos solicitou o Impacto Financeiro deste projeto.

Portanto, de ordem do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, esta assessoria solicita, desta Vice Presidência que encaminhe o Ofício em anexo à Secretaria indicada, solicitando o levantamento de impacto financeiro para o desenvolvimento deste projeto, uma vez que qualquer projeto desta natureza para que seja executado, o planejamento tem ser impactado pela Secretaria de Saúde do Município.

No aguardo,


LINEO CESAR DE QUADROS
Assessor Parlamentar
Bancada do PMDB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5092 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB



Campo Mourão – Pr, 02 de dezembro de 2009.

Ilmo Senhor

SAMUEL KOSILINSKI

Secretário Interino de Ação Social

Campo Mourão – Pr.

Prezado senhor

Estamos apresentando no Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei nº 127/2009, protocolado sob nº 2261/2009, que **"DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA IDÓSMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** e a Comissão de Finanças e Orçamento nos solicitou o Impacto Financeiro deste projeto.

Portanto solicitamos desta Secretaria o levantamento de impacto financeiro para o desenvolvimento deste projeto, uma vez que qualquer projeto desta natureza para que seja executado, o planejamento tem ser impactado pela Secretaria de Ação Social do Município.

No aguardo,


DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURAO
Demonstrativo da Natureza da Despesa por Órgão e Unidade
Exercício de 2010

Página:

54

Anexo 6 da Lei 4.320/64 - Adendo V Portaria SOF Nr. 8, de 04/02/1985 - Programa de Trabalho(Órgão/Unidade)

Órgão.....: 15 - SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL - SEASO					
Unidade Orçamentária...: 004 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Código	Especificação	Operações Especiais	Projeto	Atividades	Total
08	ASSISTENCIA SOCIAL				
08 . 241	ASSISTENCIA AO IDOSO		169.400,00	2.974.250,00	3.143.650,00
08 . 241. 0068	Programa de Proteção Social ao			95.000,00	95.000,00
08 . 241. 0068 . 2199	Manter o Programa de Proteção			95.000,00	95.000,00
	Manter o Programa de Proteção Social ao Idoso			95.000,00	95.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres)Ex				
31761	33982-2 FNAS Creches/CCI-Piso			29.000,00	29.000,00
31765	33981-4 FNAS Apoio PesS Idosa			23.000,00	23.000,00
08 . 242	ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEF			43.000,00	43.000,00
08 . 242. 0069	Programa de Promoção de Pessoa			113.600,00	113.600,00
08 . 242. 0069 . 2200	Manter Progr. de Promoção de P			113.600,00	113.600,00
	Manter Progr. de Promoção de Pessoas com Deficiência			113.600,00	113.600,00
1000	Recursos Ordinários (Livres)Ex				
31766	33984-9 FNAS Apoio ao Deficien			75.600,00	75.600,00
08 . 243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADO			38.000,00	38.000,00
08 . 243. 0070	Programa de Assistência à Infã			1.080.650,00	1.080.650,00
08 . 243. 0070 . 6200	Priorização dos Direitos da In			1.080.650,00	1.080.650,00
	Priorização dos Direitos da Infância			1.020.650,00	1.020.650,00
1000	Recursos Ordinários (Livres)Ex				
31798	BB 40753-4 - Projovem - Lei 11			844.900,00	844.900,00
31803	BB - 41557-X -Piso Media Compl			150.750,00	150.750,00
08 . 243. 0070	Manter o Programa de Erradicaç			25.000,00	25.000,00
	Manter o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI			60.000,00	60.000,00
31804	BB - 41962-1- Piso Var.Med.Com			60.000,00	60.000,00
08 . 244	ASSISTENCIA COMUNITARIA				
08 . 244. 0064	Programa de Ação Social		169.400,00	1.685.000,00	1.854.400,00
08 . 244. 0064 . 1191	Construir, ampliar e reformar		169.400,00	1.685.000,00	1.854.400,00
	Construir, ampliar e reformar Unidades da SEASO		169.400,00		169.400,00
1000	Recursos Ordinários (Livres)Ex				
08 . 244. 0064	Manter a Proteção Social Básic		169.400,00		169.400,00
	Manter a Proteção Social Básica			1.464.800,00	1.464.800,00
1000	Recursos Ordinários (Livres)Ex				
31761	33982-2 FNAS Creches/CCI-Piso			965.000,00	965.000,00
31773	34682-9 Índ. Gest. Desc. IGD			306.600,00	306.600,00
31777	35812-6 Prog. Atenção Integ. F			85.100,00	85.100,00
08 . 244. 0064	Manter a Proteção Social Espec			108.100,00	108.100,00
	Manter a Proteção Social Especial de Média Complexidade			105.200,00	105.200,00
1000	Recursos Ordinários (Livres)Ex				
31789	BB 37993-X - PROG.SENTINELA-PI			17.200,00	17.200,00
08 . 244. 0064	Manter a Proteção Social Espec			88.000,00	88.000,00
	Manter a Proteção Social Especial de Alta Complexidade			115.000,00	115.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres)Ex				
				115.000,00	115.000,00
Total da Unidade		0,00	169.400,00	2.974.250,00	3.143.650,00
Subtotal do Órgão		0,00	169.400,00	5.388.822,37	5.558.222,37



IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

"DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Descrição	Valor do Orçamento	Implantação Projeto	Rubrica	Percentual
Orçamento Total do Município de 2010	R\$ 136.439.363,78			100 %
Orçamento Recursos Livres	R\$ 45.043.943,93			
Orgão - 15	Unidade.Orçamentaria - 004	R\$ 2.000,00	08.241.0088.2199	0,001466 %


Altair Casari
Secretaria da F-
e Admi-





IMPACTO FINANCEIRO AO PROJETO DE LEI Nº 127/09

Para a execução do Projeto de Lei nº 127/09 protocolado sob nº 2261/2009 de 17 de agosto de 2009, poderão ser utilizados os recursos oriundos da Secretaria de Ação Social:

No Orgão **15 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL – SEASO**

Na unidade orçamentária – **004 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Na rubrica - **08.241.0088.2199**

SALA DAS SESSÕES, 08 DE MARÇO DE 2010.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS



PROJETO DE LEI Nº 127/2009

AUTORIA DO VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR JOSÉ ROBERTO VOIDELO.

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, Projeto de Lei nº 127/2009, de autoria do Vereador Dr Eraldo Teodoro de Oliveira, que “ **DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Em atendimento ao parecer da Assessoria Jurídica foi devolvido para o autor através do protocolo nº 2575 em 09/10/2009, solicitando para que em conformidade com a Lei Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal anexasse o Impacto Financeiro.

Sendo que na data de 11 de março de 2010, retornou para esta comissão para emitir o seu parecer.

VOTO DO RELATOR:

A iniciativa visa tornar obrigatória a notificação de violência contra idosos e criar o Sistema Municipal de Informações sobre a Violência contra o Idoso.

No que respeita o aspecto financeiro e orçamentário é plenamente possível, estando o mesmo acompanhado do impacto financeiro solicitado o qual foi enviado pelo Secretário da Fazenda e Administração, Senhor Altair Casarm, em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto a matéria se encontra em perfeitas condições para tramitação e considerando a legalidade manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Plano de Lei.

SALA DAS SESSÕES , 12 de março de 2010


JOSÉ ROBERTO VOIDELO

Relator


HELTON BORGES


DR. SAUL ANTONIO SACHETTI

lac.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-50.50 - CEP 87303-160 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



PROJETO DE LEI Nº 127/2009

AUTORIA DO VEREADOR: DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

ENVIADO A COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATORA: VEREADORA PROFESSORA NELITA PIACENTINI

RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, **Projeto de Lei nº 127/2009**, protocolado sob o nº 2261/2009, em 17 de agosto de 2009, que **"DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Lei em questão visa notificar casos de violência contra Idosos.

É um dever de todos tratar os idosos com respeito.

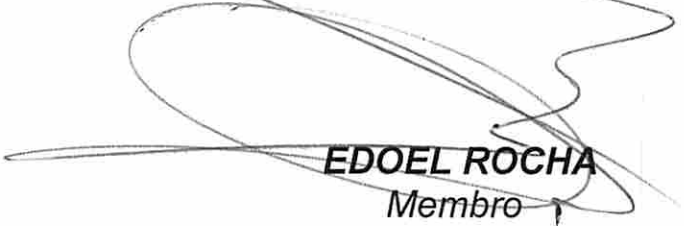
Após análise, por não haverem óbices, manifestamos o nosso VOTO FAVORÁVEL a presente matéria.

SALA DAS SESSÕES, em 18 de março de 2010.


NELITA PIACENTINI

Relatora


PROF. JOSÉ POCHAPSKI
Presidente


EDOEL ROCHA
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO Nº 2261/2009.

PROJETO DE LEI Nº 127/2009.

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
21 09 09	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
16 03 10	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
18 03 10	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
12 04 10	<i>Projeto</i>	APROVADO		REJEITADO		
13 04 10	<i>Projeto</i>	APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Edoel Rocha	X		
Dr. Eraldo			
Helton Borges	X		
Isidoro Moraes	X		
José Pochapski	X		
Beto Voidelo	X		
Nelita	X		
Saul	X		
Sidnei	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Edoel Rocha	X		
Dr. Eraldo			
Helton Borges	X		
Isidoro Moraes	X		
José Pochapski			X
Beto Voidelo	X		
Nelita	X		
Saul	X		
Sidnei	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Parecer ao Projeto de Lei nº. 127/2009 - DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

Atendendo determinação da Resolução nº. 32/92 em seu artigo 26 c/c o art. 204 do Regimento Interno, cabe - me aduzir o que segue:

REDAÇÃO FINAL:

01) Nenhuma correção a fazer.

Campo Mourão, 15 de abril de 2010.

Amanda M. da Silva.
Amanda Helena da Silva
Consultora Técnica Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº. 127/2009

De 19 de abril de 2010.



DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. É dever de todo agente público a defesa dos direitos do idoso, competindo-lhe comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso os casos de violência contra idosos de que tiver conhecimento.

Art. 2º. Os médicos e demais agentes de saúde que, em virtude de seu ofício, percebam indícios da ocorrência de violência contra idosos deverão notificar o fato ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 1º. A notificação de que trata este artigo será sigilosa, de acesso restrito ao denunciante, à família do idoso e às autoridades competentes, devendo ser formulada por escrito.

§ 2º. Caso o idoso seja atendido por entidade pública ou particular, o nome desta constará da notificação.

Art. 3º. Fica incluído o quesito "violência contra o idoso" no sistema municipal de informações de saúde.

Parágrafo único. O quesito incluirá informações sobre a gravidade da lesão, a idade do idoso, o local onde ocorreu a violência e o nome do suposto agressor.

Art. 4º. Fica criado o Sistema Municipal de Informações sobre a Violência contra o Idoso, composto de dados, informações e estatísticas colhidas conforme o disposto na presente Lei, com a finalidade de orientar e informar as políticas públicas de atendimento ao idoso.

Art. 5º. Para os fins do disposto nesta Lei, idoso é a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

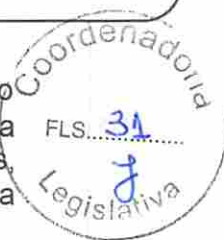
Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, prevendo, inclusive, a aplicação de penalidades aos agentes públicos municipais que forem omissos, negligentes ou ineficientes no cumprimento das obrigações prescritas neste diploma legal.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 19 de abril de 2010.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



Ofício nº 783/10-GAB/PRES.

Campo Mourão, 20 de abril de 2010.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 26/09 – “Dispõe sobre a colocação de placas indicativas dos principais pontos de referência no Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 123/09 – “Institui o Programa de Informação à Fissura Labiopalatina no Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 127/09 – “Dispõe sobre a notificação dos casos de violência contra idosos e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 133/09 – “Institui a Campanha Permanente de Incentivo à Arborização de Ruas, Praças, Jardins e Quintais do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 138/09 – “Cria o disque informações ao dependente químico e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 139/09 – “Dispõe sobre o uso do asfalto ecológico na pavimentação de ruas no Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 151/09 – “Institui o Programa Profissionalizante para Deficientes Físicos no Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 187/09 – “Declara de utilidade pública a UPRESCAM – União dos Presidentes e Vice-Presidentes das Associações de Moradores de Campo Mourão” de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/ppo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

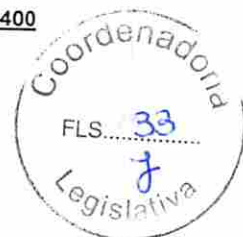
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



Fl. 02 do Ofício nº 783/10 – GAB/PRES.

- 194/09 – “Acrescenta a ementa e ao artigo 1º da Lei nº 2476, de 22 de julho de 2009, que ‘Autoriza a compra de medicamentos e correlatos diretamente do registro nacional de preços do Ministério da Saúde, conforme dispositivos da Lei Federal nº 10.191, de 14 de fevereiro de 2001, em especial o medicamento Pregomin LT 400 GR Support – Leite Infantil’”, de autoria do Vereador Saul Antonio Sachetti;
- 02/10 – “Acrescenta o parágrafo único ao artigo 23 da Lei nº 776, de 28 de outubro de 1992, que ‘Dispõe sobre o serviço de automóveis de aluguel no Município de Campo Mourão e dá outras providências’”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 03/10 – “Declara de utilidade pública a Associação de Moradores e Amigos do Jardim Francisco Ferreira Albuquerque – A.M.A.J.A de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 07/10 – “Institui a obrigatoriedade do comprovante de matrícula em instituição pública ou privada de ensino, de atletas menores de 18 (dezoito) anos, que representam o Município em jogos oficiais do Estado”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Edição nº 1367 de 07 / maio / 2010.

Página nº - 03-04

LEI N. 2573

De 6 de maio de 2010.

Dispõe sobre a notificação dos casos de violência contra idosos e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º É dever de todo agente público a defesa dos direitos do idoso, competindo-lhe comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso os casos de violência contra idosos de que tiver conhecimento.

Art. 2º Os médicos e demais agentes de saúde que, em virtude de seu ofício, percebam indícios da ocorrência de violência contra idosos deverão notificar o fato ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 1º A notificação de que trata este artigo será sigilosa, de acesso restrito ao denunciante, à família do idoso e às autoridades competentes, devendo ser formulada por escrito.

§ 2º Caso o idoso seja atendido por entidade pública ou particular, o nome desta constará da notificação.

Art. 3º Fica incluído o quesito "violência contra o idoso" no sistema municipal de informações de saúde.

Parágrafo único. O quesito incluirá informações sobre a gravidade da lesão, a idade do idoso, o local onde ocorreu a violência e o nome do suposto agressor.

Art. 4º Fica criado o Sistema Municipal de Informações sobre a Violência contra o Idoso, composto de dados, informações e estatísticas colhidas conforme o disposto na presente Lei, com a finalidade de orientar e informar as políticas públicas de atendimento ao idoso.

Art. 5º Para os fins do disposto nesta Lei, idoso é a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, prevendo, inclusive, a aplicação de penalidades aos agentes públicos municipais que forem omissos, negligentes ou ineficientes no cumprimento das obrigações prescritas neste diploma legal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 6 de maio de 2010

Nelson José Tureck - Prefeito Municipal
José Carlos Severino - Procurador-Geral

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1367/2010

DE 07/05/2010

LEI N. 2573

De 6 de maio de 2010.

Dispõe sobre a notificação dos casos de violência contra idosos e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º É dever de todo agente público a defesa dos direitos do idoso, competindo-lhe comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso os casos de violência contra idosos de que tiver conhecimento.

Art. 2º Os médicos e demais agentes de saúde que, em virtude de seu ofício, percebam indícios da ocorrência de violência contra idosos deverão notificar o fato ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 1º A notificação de que trata este artigo será sigilosa, de acesso restrito ao denunciante, à família do idoso e às autoridades competentes, devendo ser formulada por escrito.

§ 2º Caso o idoso seja atendido por entidade pública ou particular, o nome desta constará da notificação.

Art. 3º Fica incluído o quesito "violência contra o idoso" no sistema municipal de informações de saúde.

Parágrafo único. O quesito incluirá informações sobre a gravidade da lesão, a idade do idoso, o local onde ocorreu a violência e o nome do suposto agressor.

Art. 4º Fica criado o Sistema Municipal de Informações sobre a Violência contra o Idoso, composto de dados, informações e estatísticas colhidas conforme o disposto na presente Lei, com a finalidade de orientar e informar as políticas públicas de atendimento ao idoso.

Art. 5º Para os fins do disposto nesta Lei, idoso é a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade.



573/2010

Campo Mourão

fls. 0

Pólo Brasileiro de Alimentos

**Campo Mourão**
Paraná
Brasil
PÓLO BRASILEIRO DE ALIMENTOS

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, prevendo, inclusive, a aplicação de penalidades aos agentes públicos municipais que forem omissos, negligentes ou ineficientes no cumprimento das obrigações prescritas neste diploma legal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 6 de maio de 2010

Nelson José Túreck

Prefeito Municipal

José Carlos Severino

Procurador-Geral